

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 02/2020**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de propaganda eleitoral antecipada por José Leandro Guimarães Ribeiro, ou “Leandro do Trenzinho”. Colheita de informações e documentos visando a formação de “opinio”.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela Promotora Eleitoral subscritora do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), “a propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição”, sendo, portanto, considerada ilícita a divulgação de candidatura extemporânea, resguardados os casos previstos no artigo 36-A do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada pelo Ministério Público Federal por meio da Ouvidoria do MPRJ, a qual informa possível prática de propaganda eleitoral **antecipada** por **José Leandro Guimarães Ribeiro, ou “Leandro do Trenzinho”**, consistente em promoção de reunião no Centro da Terceira Idade do Município de São Fidélis, com a presença dos adolescentes inscritos no programa Guarda Mirim, do qual José Leandro é coordenador, para captação de eleitores, com pedido expresso de voto, o que viola a legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

RESOLVE, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 05 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. **Registre-se**, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;
2. **Oficie-se** ao Centro da Terceira Idade desta comarca requisitando informações sobre **todas** as reuniões realizadas no local entre os dias 01 e 10 de abril

de 2020, sejam elas realizadas por particular, órgão público ou instituições, públicas ou privadas;

3. **Oficie-se** à Secretaria Municipal de Assistência Social requisitando a lista contendo os nomes de todos os adolescentes inscritos no projeto “Guarda Mirim”, bem como o nome de seus responsáveis e os endereços cadastrados;

4. **Encaminhe-se** cópia digitalizada da presente para o *e-mail* do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;

5. **Designo** o servidor lotado na Promotoria de Justiça respectiva, em atuação do Promotor Eleitoral, para secretariar o presente procedimento.

São Fidélis, 28 de abril de 2020.

ADRIANA GARCIA PINTO COELHO

Promotora de Justiça Eleitoral

Mat. 7057